

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Decreto



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



DECRETO Nº 68, DE 27 DE JULHO DE 2018

**Cria a Comissão Municipal para os
Objetivos de Desenvolvimento
Sustentável.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável é instância colegiada paritária, de natureza consultiva, orientada para a articulação, a mobilização e o diálogo com a estrutura integral do governo municipal, a iniciativa privada e a sociedade civil.

Art. 2º. À Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável compete:

I - elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030;

II - propor estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;

III - acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos ODS e elaborar relatórios periódicos;

IV - elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais;

V - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance dos ODS;

VI - promover a articulação com órgãos e entidades públicas para a disseminação e a implementação dos ODS no âmbito municipal.

Art. 3º. A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será integrada por:

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000 - Brotas de Macaúbas - BA.

CNPJ: 13.797.600/0001-74

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



I - um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal da Administração;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) Paróquia Nossa Senhora de Brotas;
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) Pastoral da Juventude;
- h) Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;
- i) Instituição Financeira;
- j) Igreja Assembléia de Deus;

§1º. A coordenação da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será exercida pela Secretaria de Administração.

§2º. Os representantes de que trata o inciso I do "caput" deste artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos respectivos.

§4º. Os representantes serão designados em ato do Prefeito.

Art. 4º. A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Coordenador.

Art. 5º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente exercerá a função de secretaria-executiva da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 6º. Para o pleno cumprimento dos objetivos propostos poderão ser elaborados termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e parcerias com entidades governamentais e da sociedade civil, institutos de pesquisas e universidades.

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000-Brotas de Macaúbas -
BA.

CNPJ: 13.797.600/0001-74

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



Art. 7º. A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Art. 8º. A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável poderá criar câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos ODS.

Art. 9º. A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação deste decreto, elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pelos seus componentes.

Art. 10º. A participação na Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11º. A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ficará extinta com a conclusão dos trabalhos previstos pela Agenda 2030, devendo apresentar relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

Art. 12º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, aos 27 de julho de 2018.

LITERCÍLIO NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 27 JUL. 2018

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000-Brotas de Macaúbas -
BA.
CNPJ: 13.797.600/0001-74